



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00081/2021

Reconhece como essenciais para a população de Uberlândia/MG as atividades desenvolvidas por restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º - Ficam reconhecidas no Município de Uberlândia/MG como essenciais para a população as seguintes:

- I - academias e assessorias esportivas;
- II - comércio varejista;
- III - bares e restaurantes;
- IV - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;
- V - shoppings e praças de alimentação;
- VI - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;
- VII - esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00081/2021

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei de

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES
Vereador

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO
Vereador

EDUARDO MORAES
Vereador

GLÁUCIA DA SAÚDE
Vereador

LIZA PRADO
Vereador

MURILO FERREIRA
Vereador

Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00081/2021

RAPHAEL LELES

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Vereador

THAIS ANDRADE

Vereador

T

WALQUIR

Vereador

Justificativa:

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa reconhecer como essenciais para academias e assessorias esportivas, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de nacionais, estaduais e internacionais. Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes n países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do novo coronavírus, denominado COVID-19, microrç acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte. Diversos Estados do país têm utilizado o permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comérci essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades elencadas neste projeto. A presente constitucionalmente, como o direito ao lazer, a saúde, a alimentação e ao trabalho, nos termos do art. 6º da saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteç forma desta Constituição." Para o exercício destes direitos é indispensável o reconhecimento, como essenci: bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimenta



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00081/2021

imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia e esporte de alto rendimento que disputem camp
contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras
oportunidade e o interesse público da matéria.

LEANDRO NEVES

Vereador

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

EDUARDO MORAES

Vereador

GLÁUCIA DA SAÚDE

Vereador

LIZA PRADO

Vereador

MURILO FERREIRA

Vereador

N

RAPHAEL LELES

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00081/2021

SÉRGIO DO BOM PREÇO

Vereador

THAIS ANDRADE

Vereador

T

WALQUIR

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00081/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo

Secretário (a)

"Reconhece como essenciais para a população de Uberlândia/MG as atividades desenvolvidas por academias e assessorias esportivas, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais."

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º - Ficam reconhecidas no Município de Uberlândia/MG como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I - academias e assessorias esportivas;
- II - comércio varejista;
- III - bares e restaurantes;
- IV - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;
- V - shoppings e praças de alimentação;
- VI - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;
- VII - esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;

Sergimar A. Melo
Vereador Sérgio de
BOM PREÇO

RECEBEMOS

04/02 de 2021

Rosângela
Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia

Ednaldo Régio de Lima
2º Secretário
Câmara Municipal de Uberlândia

EDUARDO MORAES
VEREADOR

República Federativa do Brasil

Amílcar Luiz Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

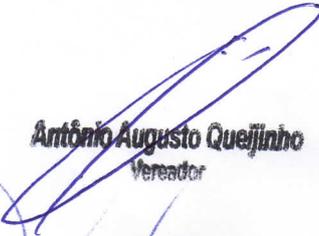
PROCESSO Nº 00081/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

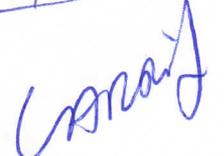

Sergimar A. Melo
Vereador Sérgio do
BOM PREÇO


Antônio Augusto Queijinho
Vereador

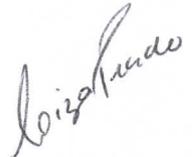


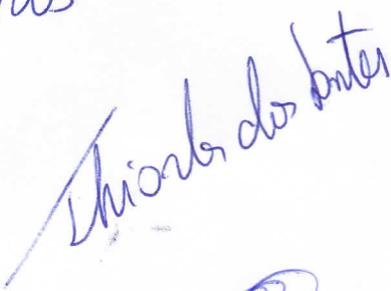


Ver. Leandro Neves
Vereador



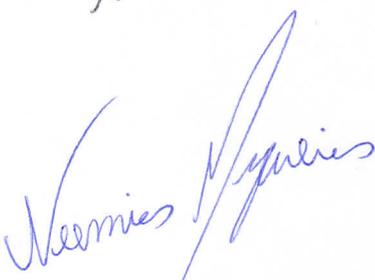

Ronaldo Gomes




Thiago dos Santos

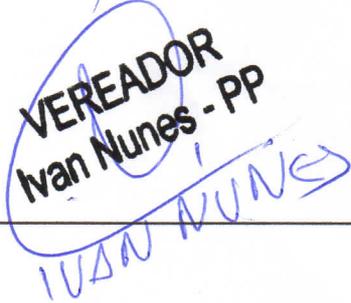

Raphael Leles
Vereador


MURILO
FERREIRA


Wan Nunes


Ednaldo Régio de Lima
2º Secretário
Câmara Municipal de Uberlândia


Walquir Cleuton do Amaral
VEREADOR
Câmara Municipal de Uberlândia


VEREADOR
Wan Nunes - PP
IVAN NUNES


EDUARDO MORAES
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00081/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa reconhecer como essenciais para a população de Uberlândia as atividades desenvolvidas por academias e assessorias esportivas, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais. Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do novo coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte. Diversos Estados do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal), que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades elencadas neste projeto. A presente proposição visa resguardar direitos garantidos constitucionalmente, como o direito ao lazer, a saúde, a alimentação e ao trabalho, nos termos do art. 6º da Constituição Federal: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Para o exercício destes direitos é indispensável o reconhecimento, como essenciais, das atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia e esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais. Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

Deputy
Ronivaldo F. Reis

Luiza Prado

Thiery do Santos

Antônio Augusto Queijinho
Vereador

Leandro Neves
Ver. Leandro Neves
Vereador

Walquir Cleuton do Amaral
VEREADOR
Câmara Municipal de Uberlândia

Raphael Leles
Raphael Leles
Vereador

Ulemis Nogueira

Eduardo Moraes

Ednaldo Régio de Lima
2º Secretário
Câmara Municipal de Uberlândia

República Federativa do Brasil
EDUARDO MORAES
VEREADOR

Camargo Souza

Murilo Ferreira
MURILLO FERREIRA